



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204 - A /2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A OFICINA DE ATIVIDADES LÚDICAS, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado na Rua Guarita ,nº 509, Ap. 301, município de Crissiumal/RS e, de outro lado, **JEFERSON LUIS RIBEIRO**, portadora do CPF nº 889.430.970-34e da CI nº1072469561, residente e domiciliado na Rua Dr. Pestana , nº 1021, na cidade de Ijuí - RS, doravante denominado "**CONTRATADO**", pelo presente, com base na Lei nº 12.435/2011, nos artigos 6º, 13, 15, 23, 28 e na Lei nº 8.666/93, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto da dispensa de licitação a contratação de serviços para oficina atividades lúdicas do SERVIÇO DE Conveniência e Fortalecimento de Vínculos com crianças e adolescentes de 09 a 17 anos completos de famílias com perfil de cadastro único inseridas no Projeto ASEMA da Vila Paraíso e vila Mirim. A oficina tem como objetivo proporcionar um ambiente descontraído e totalmente interativo ao participante, despertando a comicidade e estimulando o auto-conhecimento, inteligência emocional e relacional, expressão oral e corporal, criatividade e bom humor.

Parágrafo único. Objetivos específicos:

- Estimular o crescimento físico, mental e espiritual sadio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- Estabelecer através das atividades uma relação com o limite, regras, com o certo e o errado, aprender a ouvir e a considerar o ponto de vista do outro, a ganhar, a perder e a respeitar regras na construção comum da vivência em grupo;

- Formar um ambiente socializador que propicie o desenvolvimento da identidade da criança, do adolescente e do próprio grupo, por meio de aprendizagens, diversificada, com interação e descontração do grupo;

- Possibilitar através da pintura, desenho, recorte, colagem, dobradura, modelagem e outras atividades de artes plásticas a capacidade de criar conceitos, desenvolver habilidades de expressão, trabalhando e entrando em contato com a imaginação e a fantasia, inclusive recriando realidades.

- Estimular a hora do conto ou cotação de histórias, onde as crianças e adolescentes podem contar a sua própria história, suas dificuldades, seus sonhos, onde consegue perceber-se como protagonista.

- Realizar gincanas como forma de competição recreativa, como provas de habilidades física e/ou mentais dos membros de duas ou mais equipes, reunindo as escolas envolvidas e interagindo com o público alvo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As oficinas serão semanais, totalizando oito (08) horas por semana, tendo como local, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do projeto ASEMA localizado na Vila Paraíso, onde conta com espaço próprio para este fim em parceria com ABEMEC. Os encontros serão avaliados em quatro etapas durante o ano de 2014, com ações de **maio à outubro de 2014**.

Parágrafo único. O presente contrato tem início na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014 e vigência até 31 de outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cada modalidade da oficina será desenvolvida por etapas sendo as seguintes: Oficina Arte Palhaço: 03(três) meses, Oficina com Fantoches: 02 (dois) meses, Oficina Pantomina: 03 (três) meses. As crianças serão desenvolvidas atividades artesanais, jogos, dinâmicas, gincanas, apresentações, entre outras ações lúdicas necessárias, sendo que no segundo semestre serão promovidas apresentações para os alunos dos projetos, visando apresentações nas escolas para pais e posterior exibição pública, conforme engajamento dos alunos. As ações da oficina serão integradas com as demais atividades do Serviço de Conveniências e Fortalecimento de Vínculos, que prevê intercâmbios entre escolas, passeios e viagens, retiro de encerramento com alunos do projeto, atividades com os pais e apresentações dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA

As aulas serão desenvolvidas no Núcleo da ABEMEC na Vila Paraíso e no Seminário São Miguel e contará com materiais de consumo e o suporte didático necessário para ministrar as oficinas, pelo serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação de serviços de terceiros, pessoa física, o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos)**. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, para o desenvolvimento de atividades de maio à outubro de 2014.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.03.08.244.0111.2.179 - PISO BÁSICO VARIÁVEL - Conveniência e Fortalecimento de Vínculos - UNIÃO (META 11.08).

3.3.90.36.99 - Outros serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único. No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - ministrar as oficinas supra referidas, no prazo contratual;
- II - elaborar os programas de cumprimento das ações desenvolvidas nas oficinas;
- III - disponibilizar os profissionais necessários e supervisionar a equipe de aplicação e execução do Programa;
- IV - assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus eventuais empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias super-venientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA NONA

Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;
- b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das atividades, paralisação das atividades, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução das atividades;
- d- o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;
- e- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- f- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- g- razões de interesse público;
- h- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- i- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- j- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas conseqüências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes proporções:

a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando CONTRATADA:

- I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

- V. Desatender às determinações da fiscalização;
- VI. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal-RS, 23 de maio de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS